

Conselho de Contas dos	
Municípios	
Inst. nº	Pires do Rio
DEZEMBRO	
Folha	

Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

- LEI Nº 02/81 -

Of. _____

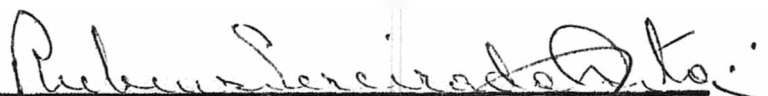
A Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, decreta e seu Presidente sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Tendo em vista o artigo 2º da Lei nº 33/76, de 08/12/76, fica aumentado em 45% (Quarenta e cinco por cento), os subsídios e representação do Prefeito Municipal, a partir de 01 de novembro de 1981.-

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar dos meios financeiros cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, 02 de dezembro de 1981.-



Rubens Pereira da Costa
Presidente



Levy Gonçalves Ribeiro
1º Secretário.

LEI Nº 02/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno desta Municipalidade situado a rua Sofia Daher, conforme escritura de compra e venda outorgada por Antonio Claret Trancha, no cartório do 2º Ofício, Livro nº 35 folhas 32, em 02/05/78, pelos lotes números 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41 e 42, situados na Vila Peixoto, Quadra G, com área total de quatro mil e quinhentos (4500)² metros quadrados, de propriedade de Antonio Gomes Moreira, conforme escritura de compra e venda no cartório do 2º Ofício, Livro nº 35, folhas 80v, em 02 de junho de 1976.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar o valor da permuta com a importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzzeiros).

Art. 3º - O terreno referido no artigo primeiro destinar-se-á à construção de uma Escola de 1ª Grau da Secretaria de Educação e cultura do Estado de Goiás, ficando desde já autorizada o Executivo Municipal a prosseguir a sua doação ao Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - A não construção desta Escola no prazo de 2 (dois) anos a partir da data da doação, implica na sua automática reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a usar os meios financeiros cabíveis, abri-

- Continua